



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CERTIDÃO DA CONCLUSÃO DA RESPOSTA A CONSULTA

CERTIDÃO Nº.020-JIF-PML/2021.
ACÓRDÃO Nº. 020-JIF-PML/2021.

PAUTA: 07/10/2021.

JULGADO: 21/10/2021.

Relatora:

Ilm^a. Sr^a.: Joana Virgílica Lima Andrade Leal.

Presidente:

Ilm^o. Sr.: Milton José Alves Paraíso.

Secretária Executiva:

Ilm^a. Sr^a.: Maria Célia Pandolfi Calmon.

CONSULTA TRIBUTÁRIA

PROCESSO Nº 019307/2019.

CONSULTADO: MUNICÍPIO DE LINHARES – ES.


CONSULENTE: FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE.


CERTIDÃO

Certifico que a Junta de Impugnação Fiscal - JIF do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A junta, por unanimidade, votou pelo entendimento que o recolhimento do ISSQN deve ser realizado no Município de Linhares que é o local onde os serviços médicos estão sendo executados. Nos termos do inciso II do artigo 342 da Lei 2662/2006. nos termos do voto da Membro Relatora. O Presidente, Sr Milton José Alves Paraíso e a Membro Sr^a Luciana Paiva Drago Buzatto votaram com a Membro Relatora Sr^a Joana Virgílica L. A. Leal.

Linhares-ES, 21 de Outubro de 2021.


Milton José Alves Paraíso
PRESIDENTE


Maria Célia Pandolfi Calmon
SECRETÁRIA EXECUTIVA